



**Pets: nos condomínios eles têm direitos, mas também têm deveres a ser cumpridos.**

Pets nos edifícios: Esses novos moradores ainda geram polêmica. E, se por um lado algumas pessoas tentam vetar a presenças deles nos condomínios, por outro lado, a legislação através do direito à propriedade (artigo 1228 do Código Civil) garante ao morador ter e manter o animal dentro do apartamento e utilizar as áreas de acesso do condomínio com o animal. O entendimento hoje se dá embasado em jurisprudência. Isso porque o Código Civil vê os animais como ‘coisas’, o que faz com que sejam enquadrados no direito à propriedade. Por isso, não cabe ao condomínio proibir a presença dos animais nos apartamentos.

Alguns condomínios inserem inúmeras restrições na convenção e no regimento interno do prédio.

O condomínio precisa ter cuidado sobre a validade dessas limitações. A validade da lei se dá pela aplicação hierárquica, ou seja, a convenção ou regimento interno não podem se contrapor ao que determina a Constituição Federal, Código Civil e demais legislações hierarquicamente superiores, sob pena de anulabilidade.

#### **Art. 1228 do Código Civil - Lei 10406/02**

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.



Os condôminos terão o dever de respeitar as áreas comuns a todos, não deixar os animais Pets realizarem suas necessidades fisiológicas nas áreas comuns do condomínio, e se acontecer, de imediato fazer a limpeza necessária para manter o equilíbrio nas relações condominiais evitando assim conflitos futuros.

Acessória jurídica

**[www.ritapaquiela.com.br](http://www.ritapaquiela.com.br)**